

## OFÍCIO-CIRCULAR

Ofício-Circular n.º 17/2017  
DGAJ/DSAJ/DPO

Data: 2017-10-25

**Assunto: Greve decretada para o dia 27 de outubro de 2017 pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS)**

1. Nos termos do acordo<sup>1</sup> celebrado com a FNSTFPS e SINTAP, relativo à definição dos serviços mínimos e os meios necessários para assegurar o seu cumprimento na secretaria dos tribunais e nos serviços do Ministério Público, encontra-se fixado que devem ser prestados os seguintes atos:
  - a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
  - b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
  - c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses das crianças e jovens, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
  - d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.
2. Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, impõe-se a esta Direção-Geral proceder à designação dos oficiais de justiça que devem cumprir os serviços mínimos, assim:
  - a) Em cada tribunal ou juízo materialmente competente para a execução dos atos referidos, os serviços mínimos são assegurados por dois oficiais de justiça que ali exerçam funções;
  - b) No Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, no Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, no Juízo de Instrução Criminal do Porto e no Juízo Local de Pequena Criminalidade do Porto, são excecionalmente designados quatro oficiais de justiça, que ali exerçam funções.
3. Para efeitos das alíneas anteriores:
  - a) São designados de entre escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares, a indicar pelo respetivo administrador judiciário e pelos secretários de justiça (estes, no caso dos tribunais administrativos e fiscais), observando-se regras que assegurem a alternância, face a designações anteriores;

---

<sup>1</sup> Datado de 2007-11-20 e mantido em vigor em 2010-02-22.

- b) Na falta de oficiais de justiça com as categorias referidas na alínea anterior e, bem assim, na ausência legítima de algum dos oficiais de justiça designados, consideram-se igualmente designados os oficiais de justiça da categoria imediatamente superior, a indicar pelo respetivo administrador judiciário e pelos secretários de justiça (estes, no caso dos tribunais administrativos e fiscais);
- c) Os oficiais de justiça designados serão desobrigados da prestação de serviços mínimos se as respetivas funções estiverem a ser asseguradas por oficiais de justiça não aderentes à greve, dando desse facto conhecimento ao magistrado competente.

4 - Os administradores judiciários e secretários de justiça (estes, no caso dos tribunais administrativos e fiscais) ou quem legalmente os substituir devem adotar as providências necessárias ao acesso às respetivas instalações, quer dos oficiais de justiça designados, quer dos não aderentes à greve.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto em referência poderá ser contactada esta Direção-Geral através dos VOIP **716228** (217 906 228) e **716256** (217 906 256).

O Diretor-Geral

(Luís Borges Freitas)